

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

PROCESSO Nº 112/99

ANO 1999

	DOCUMENTO		
ESPÉCIE	DATA	No	
LEI	27.12.99	112	

PROTO	OCOLO
DATA	Nº

PROCEDÊNCIA:

CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

ASSUNTO: Dispõe sobre nova regulamentação do Art. 206 da Lei Orgãnica Municipaal, regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá outras providências.

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO							
ANDAMENTO		DATA		ANDAMENTO	DATA		
Protocolo/Câmara	03	12	99				
Aprovação	22	12	99				
Sanção	27	12	99				
				5			
7							
,							



C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

LEI Nº 112/99

Dispõe sobre nova regulamentação do Art. 206 da Lei Orgânica Municipal, regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente CMDRMA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e meio ambiente do Município de Ulianópolis.
- Art. 2° Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, compete as seguintes atribuições:
 - Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, compatibilizando-o com as políticas agrículas estadual e federal;
 - II. Assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante a análise e parecer em projeto e propostas de política agropecuária e agro-industrial a serem implantadas em colaboração com o município;
 - III. Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural:
 - IV. Definir prioridade para atuação do Poder Executivo Municipal, referente às necessidades da área rural.
 - V. Participar da proposta orçamentária Municipal, sobre os assuntos relacionados com a atividade rural;



C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- VI. Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de problemas relacionados com o desenvolvimento Municipal e/ou Regional, podendo para isso articular-se com outras instituições civis ou públicas;
- VII. Opinar sobre a contração de concessão de serviços de assistência aos produtores rurais;
- VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal, em questões relacionadas ao meio ambiente e aos órgãos ambientalistas competentes, concernentes as áreas rurais do Município;
- IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal na viabilização de recursos, quanto à assistência técnica, ao cooperativismo, seguro agrícola, eletrificação rural, irrigação, habitação, incentivo a tecnologia, instrumentos creditícios e fiscais e preços justos na comercialização de produtos;
- X. Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados à política agrícola;
- XI. Participar na elaboração e acompanhar a ação dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;
- XII. Apoiar e estimular a participação 'efetiva das comunidades de forma organizada, em associações e outras instâncias representativas;
- XIII.Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município, e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo sugestões.
- Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente CMDRMA, será constituído da seguinte forma de representação:



C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Secretário Municipal de Agricultura, presidente nato do CMDRMA;

- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- III. Um representante da EMATER;
- IV. Um representante da SAGRI;
- V. Um representante do Banco do Brasil;
- VI. Um representante do Banco da Amazônia;
- VII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ulianópolis;
- VIII. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Areia Branca;
- IX. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Água Branca;
- X. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Sapucaia;
- XI. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Boa Esperança;
- XII. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Rio Bonito;
- XIII. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Rio Azul.
- XIV. Um representante da Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 4° O Secretário Municipal de Agricultura, é membro nato do CMDRMA, sendo os demais membros nomeados pelo Préfeito, obedecendo a escolha dos indicados por suas respectivas entidades ou categoria.
- PARÁGRAFO ÚNICO As entidades ou categorias representadas no CMDRMA, indicarão dois representantes, sendo titular e suplente, respectivamente.
- Art. 5° O mandato dos membros do CMDRMA, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 6° Os membros do CMDRMA desenvolvem atividade de prestação de serviço público, sem remuneração.
- Art. 7º As despesas da organização, instalação e funcionamento do Conselho, serão atendidas pela Prefeitura Municipal.
- Art. 8° O Presidente do CMDRMA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei, apresentar o Regimento Interno do CMDRMA, que será submetido a aprovação pelos membros em sessão plenária.



C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 9º — Na ausência e/ou impedimento, os membros titulares do CMDRMA, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação do presidente ou apresentação espontânea, justificando a ausência do titular.

Art. 10 — As decisões do CMDRMA terão efeito de resolução dentro de suas competências, desde que aprovadas pela maioria de seus membros em sessão plenária, presentes no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 — É assegurada a participação popular nas reuniões do CMDRMA, porém, só os representantes de classes e/ou categorias devidamente nomeados, terão direito de voto.

Art. 12 — O Regimento Interno do CMDRMA deverá dispor, entre outras atribuições, sobre sua diretoria, sessões ordinárias, sessões extraordinárias, conselhos e o que mais se fizer necessário ao bom desempenho objetivado pelo CMDRMA.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 085/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 27 de Dezembro de 1999.

JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito municipal